



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
+7

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, REALIZADA EM DEZASSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE. ----

----- ATA NÚMERO SETE -----

Aos dezasseis dias de outubro do ano de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas e vinte cinco minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a segunda sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Amélia Macedo Antunes, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu e Isabel Maria de Almeida Lourenço Travessa, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Maria Fernanda Pereira Fernandes, José António Rocha Caria, Ricardo Bernardes e Alcídio Ferreira Torres de Carvalho. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Vitor Baiegas, José Manuel Rosa Ferra e Mário Manuel Rocha Baliza Leonardo. **PSD** – Ana Filipa Mota, Sérgio Vasco, Alfredo Luís Rodrigues, João Figueiredo, Francisco Cordeiro e Nadine Balasteiro. **BE** – Ricardo Caçoila e Cipriano Pisco. -----

AA
P



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta**: -----

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – Fernando Caria (PS); **União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardã** – Luís Miguel da Silva Morais (PS); da **União das Freguesias de Pegões** – António Francisco Ferreira Miguéns (PS); **Freguesia de Canha** – Armando José Cardeira Piteira (PSD) e **Freguesia de Sarilhos Grandes** – Joaquim Batalha (CDU). -----

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

Deputada Municipal - Sabina Pereira (CDU), tendo sido substituída pelo senhor Deputado Municipal Vítor Balegas. -----

Deputado Municipal – Fernando Coelho (PS), tendo sido substituído pelo senhor Deputado Municipal Ricardo Bernardes. -----

Deputada Municipal – Maria do Carmo Guia (PSD), tendo sido substituída pelo senhora Deputada Municipal Nadine Balasteiro. -----

Faltou a senhora Deputada Municipal – Ana Catarina Correia (PCP-PEV). -----

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os senhores **Vereadores**: Maria das Mercês Borges (PSD), José Francisco dos Santos (PS), Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD), Maria Clara de Oliveira da Silva (PS) e Nuno Catarino (CDU) em substituição do Vereador Carlos Almeida. -----

AA
Pec
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Constatada a **existência de quórum**, a Senhora Presidente, abriu o período destinado à intervenção do público, de acordo com o artigo 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Montijo e artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O senhor **Munícipe João Marcelino**, no uso da palavra, disse que estava presente na sessão da assembleia, em virtude de ir ser discutida a proposta de IMI. Informou que tem seis filhos, vive no Saldanha e que representa a Associação de Famílias Numerosas de Setúbal. Saúda a proposta da Câmara Municipal, sobre redução do IMI para famílias numerosas. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse: “Que o senhor Munícipe João Marcelino é um dos peticionários.” -----

Seguidamente, a senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, informou que a **Ordem de Trabalhos**, tinha para apreciação e votação três pontos, conforme se discrimina: -----

PONTO UM – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 749/2015 – “**Deliberação sobre reconhecimento de interesse público municipal do estabelecimento de operações de gestão de resíduos, instalado na Quinta da Barrosa, ao abrigo do Regime de Regularização com Caracter Extraordinário – Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de novembro**”; -----

AA Fe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 757/2015 – “Imposto Municipal sobre Imóveis”; -----

PONTO TRÊS - Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 03/2015 – “Eleição de um representante da Assembleia Municipal a integrar a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Municipal do Montijo”. -----

A ORDEM DE TRABALHOS, foi aprovada por unanimidade. -----

ORDEM DO DIA

PONTO UM – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 749/2015 – “Deliberação sobre reconhecimento de interesse público municipal do estabelecimento de operações de gestão de resíduos, instalado na Quinta da Barrosa, ao abrigo do Regime de Regularização com Caracter Extraordinário – Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de novembro”; -----

“Considerando que: -----

1. Para efeito de regularização de atividade, a empresa Branco & Branco, SA, instalada na denominada Quinta da Barrosa, à rua Amadeu Moura Stoffel da cidade de Montijo, solicita a emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento público municipal da unidade de tratamento e gestão de resíduos ao abrigo da alínea a), n.º 4, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

2. A empresa Branco & Branco, SA explora uma instalação industrial destinada à triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos, que ocupa um

AM E



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

terreno com 24569m², encontrando-se impermeabilizados 11118,54 m² e uma área coberta com 2295,3 m², localizada na Quinta da Barrosa à rua Amadeu Moura Stoffel, na União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, cuja localização está desconforme ao instrumento de gestão territorial vigente, designadamente o Plano Diretor Municipal de Montijo, publicado na I série – B, do Diário da República, n.º 27 de 1 de fevereiro de 1997 – (Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97). -----

3. Decorre dos antecedentes históricos processuais sobre esta unidade industrial destinada à instalação de operações de gestão de resíduos (OGR): --

3.1. Tratar-se de uma instalação cujos antecedentes documentais do processo remontam a maio de 1992, quando a empresa apresenta na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) um pedido de licenciamento de estabelecimento industrial para a atividade de indústria básica de metais não ferrosos. O processo foi considerado mal instruído e a DRELVT solicitou elementos, tendo reclassificado o estabelecimento industrial como sendo da Classe C (destinado à atividade de reciclagem de metais). -----

3.2. Que até agosto de 1997, data em que a empresa apresenta um novo requerimento na DRELVT, incluindo algumas alterações ao projeto anterior, não existem outros elementos históricos sobre o procedimento. O processo sofreu várias vicissitudes, nunca tendo sido aprovado, por não apresentar certidão de autorização de localização. -----

3.3. Através de reunião efetuada no local da instalação em 30.06.2006, o técnico camarário designado para o efeito informou que o parecer do Gabinete de Avaliação de Projetos era desfavorável relativamente à continuidade da atividade conforme pretendido (2 a 3 anos), uma vez que a mesma é

AA Fe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

incompatível com as disposições aplicáveis no âmbito do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Montijo, publicado na I série – B, do Diário da República, n.º 27 de 1 de fevereiro de 1997 – (Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97), para a classe de Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, Nível I. -----

3.4. Para o efeito foi a firma requerente notificada em 3.05.2007 (ref.ª 10969) do despacho exarado em 24.04.2007, sobre o parecer desfavorável à permanência da unidade industrial no local mencionado em epígrafe, mesmo por um período provisório, uma vez que é incompatível com as disposições aplicáveis no âmbito do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Montijo. Foram as entidades CCDRLVT (notificação n.º 10970 de 3.05.2007) e o Ministério da Economia e da Inovação - DRELVT (notificação n.º 10968 de 3.05.2007) informadas sobre o despacho exarado em 24.04.2007. -----

3.5. Através do requerimento n.º 1964 de 04.05.2007 a firma Branco & Branco, SA, requereu a reapreciação do processo, referindo que tem a tramitar um processo de loteamento urbano para esta parcela (Processo I-19/06), com o objetivo de requalificar a área onde está instalada esta unidade industrial, não considerando adequado o encerramento da atividade de imediato, enquanto o referido processo de loteamento tem em curso a sua tramitação (atualmente parado por inação da requerente). Mais informou que efetuou diligências para transferir a unidade industrial para um parque industrial que comporte a atividade de tratamento e gestão de resíduos, necessitando para o efeito de um período para proceder à referida instalação no novo espaço. Para o efeito a requerente solicitou a continuidade da atividade por um período máximo de 3 anos. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata P
H

3.6. Para o efeito foi a firma requerente notificada em 10.05.2007 (ref.ª 11694) com base no despacho exarado em 07.05.2007: -----

“Não obstante a posição da Câmara relativamente à sua incompatibilidade com o disposto no Regulamento do PDMM e demais legislação em vigor, pondera-se, neste momento a possibilidade de estabelecer um prazo para proceder à desativação da unidade industrial com base nos pressupostos que são enunciados na exposição supracitada;” -----

“Estes pressupostos assentam sobretudo na tentativa de estabelecer as diligências necessárias para promover a deslocalização da unidade para outro local mais apropriado sem recorrer ao encerramento e consequentes despedimentos. Por outro lado existe um processo de loteamento em apreciação na Câmara e que visa requalificar toda a zona. A tramitação processual da operação de loteamento deverá ser efetuada num prazo máximo de 18 meses.” -----

3.7. Posteriormente, a empresa requereu à DRELVT, um pedido de licenciamento ao abrigo do regime transitório estabelecido no artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril (RELAI), tendo a laboração do estabelecimento sido autorizada por um prazo de dois anos, até 31 de julho de 2009, para proceder à desativação e transferência do estabelecimento industrial para local compatível com a atividade desenvolvida. Esta licença teve por base um parecer da Câmara Municipal de Montijo em que, apesar do parecer desfavorável à localização (por ser incompatível com o PDM em vigor), considerou conceder um prazo de dois anos para a desativação/deslocalização do estabelecimento, em vez de um encerramento compulsivo que levaria a despedimentos. -----

AA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.8. Através de nova reunião efetuada no local da instalação em 04.07.2007, o grupo de trabalho, dando continuidade aos trabalhos iniciados (1.ª reunião) em 30.06.2006 propõe a emissão de decisão desfavorável quanto à regularização do estabelecimento industrial, condicionada à aceitação de laboração da empresa no local por prazo a determinar, salvaguardando a desativação e transferência da empresa. A decisão foi justificada no âmbito do relatório (artigo 24.º do REAI) técnico produzido pela DRELVT (Proc.º 3/35122), com base no fato da localização contrariar o PDM do Concelho do Montijo. Entendeu-se contudo apesar dessa dificuldade, conceder um prazo para a desativação e transferência da unidade. Foi também definido que a contagem desse prazo se inicie a partir da data de notificação da empresa, por carta registada. -----

3.9. Neste enquadramento, consta no ponto 2.3 da informação técnica de 04.07.2007 que, na reunião em causa, a requerente e o representante do Ministério da Economia aludiram para o facto de que para uma instalação similar à presente existente no Concelho de Odivelas, foi estipulado um prazo de 24 meses para a sua desativação. Nesse sentido o requerente solicitou a aplicação do mesmo prazo na situação em apreço, argumentando que tal possibilitaria otimizar recursos em termos logísticos na desativação em simultâneo das duas instalações. -----

3.10. Para o efeito foi a firma requerente notificada em 12.07.2007 (ref.º 16703) do despacho exarado em 09.07.2007, sobre o deferimento do alargamento do prazo para desativação das instalações, de 18 meses, comunicado através da n/ notificação n.º 11694, de 10.05.2007, para 24 meses. -----

3.11. Através do ofício de 31.07.2007 remetido pela DRAPLVT (ref.º SIRG(I) 3/35122), a Câmara Municipal de Montijo, foi informada, ter sido concedida à

Ata
21



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

empresa, um prazo de dois anos, partir da data deste ofício, para proceder à desativação e transferência do estabelecimento industrial para local compatível com a atividade que desenvolve. -----

3.12. Posteriormente, através do ofício de 30.12.2008 remetido pela DRAPLVT (ref.ª - 027751 - SIRG(I) 3/35122), a Câmara Municipal de Montijo (CMM), foi informada, que foi concedida licença de exploração industrial, com validade até 31.07.2009, ao estabelecimento acima identificado. -----

3.13. Através do requerimento n.º 485 de 20.02.2009, a firma requerente veio novamente solicitar que seja autorizada a manutenção da unidade industrial pelo período de 5 anos, a contar de 31.07.2009, porque sem tal autorização a licença industrial não lhe será renovada. -----

3.14. Para o efeito foi a firma requerente notificada em 06.04.2009 (ref.ª 6567) do despacho exarado em 25.03.2009, sobre o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo por 5 anos com fundamento no enquadramento regulamentar do PDMM vigente, bem como na justificação provisória das autorizações até então emitidas, cujo objetivo visa a reconversão deste espaço da zona ribeirinha da Cidade de Montijo. -----

3.15. Em 20.10.2009, A CCDRLVT (ref.ª DAS/DLA-001078-2009) notificou a CMM informando que, tendo em atenção o parecer desfavorável emitido por essa câmara municipal, solicita-se informação atualizada sobre a posição da câmara quanto à possibilidade de permanência da atividade no local. -----

3.16. Através da notificação 21272 de 25.11.2009, a CMM notificou a CCDRLVT informando-a que mantém o parecer desfavorável à permanência da unidade industrial no local em epígrafe, por despacho de 24.04.2007, uma vez que a mesma é incompatível com as disposições aplicáveis no âmbito do Regulamento

AA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do Plano Diretor Municipal do Montijo, de acordo com fundamentação explanada em 8 pontos, designadamente o enquadramento regulamentar do PDMM vigente, e o sentido provisório das autorizações até então emitidas, cujo objetivo visa a reconversão deste espaço da zona ribeirinha da Cidade de Montijo. -----

3.17. Posteriormente, através da notificação 13749 de 06.07.2010, a CMM notificou a firma requerente, informando que, por despacho de 30.06.2010, foi deferido o alargamento do prazo para desativação das instalações por mais dois anos, tendo em conta os motivos invocados de dificuldades de realocização da atividade e ainda os investimentos efetuados na área ambiental. -----

3.18. Através do ofício 2326 de 02.02.2011 (ref.ª SIRG (I) 3/35122) o Ministério da Economia e do Desenvolvimento (DRELVT), informou a CMM que, com a entrada em vigor do Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro, com as retificações constantes das Declarações e Retificação n.º 77-A/2008, de 26 de dezembro e n.º 15/2009, de 10 de fevereiro, ficando apenas sujeita ao regime de gestão de resíduos preconizado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o processo de licenciamento industrial foi remetido nesta data e nos termos do n.º 3 do art.º 30.º do Código do Procedimento Administrativo, para a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que se deverá constituir como nova entidade licenciadora da respetiva atividade. -----

3.19. Em 13.04.2012, a CCDRLVT veio solicitar através de ofício remetido à CMM, um pedido de deliberação relativo à regularização de instalação de operações de gestão de resíduos ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º

ATA
P
91



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

73/2011 de 17 de Junho. Neste enquadramento e atendendo ao parecer favorável do Grupo de Trabalho emitido em sede de reunião de trabalho de 21.03.2012 e, tendo em consideração o disposto no n.º 12.º do artigo 15.º do referido diploma, a CCDRLVT solicita à CMM que envie no prazo de 90 dias, uma deliberação, ou decisão, da entidade competente da Câmara Municipal de Montijo, no sentido de que irá ser promovida a elaboração, alteração ou revisão do Instrumento de Gestão Territorial (PDMM) em causa. -----

3.20. Para o efeito, foi deliberada a proposta n.º 774/2012, aprovada por unanimidade em reunião de Câmara Municipal de 16.05.2012, na qual foi proposto que a Câmara Municipal delibere acolher a orientação acima definida, aceitando a manutenção, a título provisório, da atividade económica desenvolvida pela Branco & Branco, S.A., até à revisão do PDM Montijo. -----

3.21. Através da notificação 1063/12 de 18.05.2012, a CMM notificou a CCDRLVT informando-a que por deliberação de Câmara Municipal de 16.05.2012, titulada pela proposta n.º 774/2012, foi aceite a manutenção, a título provisório, da atividade económica desenvolvida pela Branco & Branco, S.A., até à revisão do PDM Montijo. (cópia anexa) -----

4. Que decorre de informação constante no processo E-143/02, a caracterização pontual da atividade, designadamente na ata de reunião da CCDRLVT de 21.03.2012: -----

4.1. Descrevendo que a empresa recebeu no ano de 2010, cerca de 4000 toneladas de resíduos (de acordo com o registo no SIRAPA). O abastecimento de água é da rede municipal e os esgotos domésticos são encaminhados para uma fossa séptica e desta para o coletor pluvial da câmara Municipal (descarga no rio). Os esgotos pluviais contaminados são conduzidos a um separador de

AA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

hidrocarbonetos e após tratamento, seguem para o coletor municipal de pluviais. -----

4.2. Referindo que, a instalação não está de acordo com o projeto apresentado em 16.12.2011 na CCDRLVT, nem com o que tinha sido temporariamente aprovado pela DRELVT. No sentido de ultrapassar esta questão, a empresa remeteu uma planta atualizada (em formato digital), não sendo a mesma acompanhada de memória descritiva. A existência de resíduos armazenados na zona permeável, não pode ser aceite. No que respeita às operações efetuadas na zona impermeabilizada e que incluem corte e prensagem de metais ferrosos, granulação de cobre, tratamento de alumínio, despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida e armazenagem de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, as quais não se encontram descritas na memória descritiva apresentada, só poderão ser desenvolvidas se a instalação for alvo de melhoramentos, nomeadamente ao nível do despoeiramento da granulação e reorganização do espaço, com a definição das áreas de tratamento mecânico, valorização, armazenagem e vias de circulação (o que significa que a empresa, para poder licenciar estas atividades, deveria apresentar novo projeto). -----

5. A análise dos antecedentes históricos e o conteúdo documental do processo E-143/02, sobre a caracterização da atividade instalada; verifica-se que a Câmara Municipal, nunca emitiu despacho favorável de localização ou qualquer licenciamento a título definitivo para a instalação desta OGR. Todavia, salvaguardando o interesse da firma requerente, foram concedidas sucessivas prorrogações de prazo para que a firma (Branco & Branco, S.A.) procedesse à desativação desta atividade e atempadamente deslocalizasse as instalações para um local adequado, quanto à compatibilidade de utilização do solo com a

AM
✓
17



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

atividade industrial desenvolvida. -----

6. A presente atividade industrial instalada em área classificada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Montijo (PDMM), publicado na I série – B, do Diário da República, n.º 27 de 1 de fevereiro de 1997 – (Resolução do Concelho de Ministros n.º 15/97), como Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, Nível I, ocorre num espaço central da frente ribeirinha da Cidade de Montijo, não se verificando compatibilidade com a classe de espaço referenciada no PDMM vigente, conforme definições contidas nos artigos 9.º e 10.º do regulamento do PDMM. -----

6.1. Categorias de espaço urbano - artigo 9.º, alínea a) – Área urbanizada mista (UM) – correspondente à área central caracterizadora da área urbana e ainda do espaço urbano onde se implantam, de forma mista, equipamento, comércio, serviço, habitação e áreas livres de utilização pública; -----

6.2. Zonamento das categorias de espaço urbano – artigo 10.º, n.º 1, alínea a) – Zona a preservar (P) – correspondente a zona com valor cultural, ambiental e urbano a sujeitar a estudos e regulamentos de proteção e salvaguarda, onde se deverá interditar o aumento significativo da área de pavimentos e da densidade populacional, bem como obstar à sua progressiva terciarização ou especialização funcional, e promover a sua revitalização. -----

7. Os pressupostos que estão na base dos trabalhos em curso no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal do Montijo, nomeadamente contemplando a reabilitação desta zona do concelho e propondo a sua classificação enquanto uma área urbana a consolidar e a valorizar urbanística e ambientalmente, não enquadram a atividade/instalação (OGR) preexistente nesse princípio conceptual, pelo seu evidente caráter insalubre e desqualificado

KA Fe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em termos urbanos e ambientais. -----

8. Nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 10.º do regulamento do PDMM, importa promover a revitalização da área em causa, razão pela qual esta atividade industrial de operação de gestão de resíduos é incompatível com os objetivos fixados neste Instrumento de Gestão Territorial, existindo todavia no território municipal, áreas disponíveis de uso industrial previsto. -----

9. A atividade é especificamente descrita pelos proponentes como operações de gestão de resíduos ferrosos e não ferrosos e outros perigosos e não perigosos, desmantelamento de veículos em fim de vida, de resíduos de equipamento elétrico, eletrónico e armazenagem de acumuladores de chumbo; não sendo referido na formulação proposta para a atividade neste local da cidade de Montijo, quais os impactos ambientais negativos decorrentes da laboração da unidade relativamente ao ruído, nem tão pouco, abordados os riscos e impactos decorrentes do transporte dos referidos resíduos de, e para, o local de laboração. -----

10. A firma requerente refere a convicção de um potencial de crescimento elevado e a intenção de aumentar a atividade, com aumento dos postos de trabalho – referindo 16 atuais e a previsão de criar mais 10 – nada constando acerca da suficiência para o efeito da área atualmente ocupada pela instalação.

11. A pretensão não se coaduna com as previsões ou com a evolução defendida em qualquer dos estudos de diagnóstico e planeamento urbano, consultados e elaborados para a área urbana da cidade de Montijo, designadamente para a frente ribeirinha em que se insere: -----

a) O Plano Estratégico da Cidade de Montijo possui como uma das suas linhas de orientação, a prioridade conferida à qualidade ambiental da cidade,

ATA
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

referindo concretamente a promoção e valorização ambiental e paisagística da zona ribeirinha. -----

b) O estudo estratégico Re:centrar o Montijo, de outubro de 2008 propõe orientações para o modelo de desenvolvimento da cidade enfatizando, ao nível do património natural a frente ribeirinha entendido como elemento de valorização paisagística, enquadrado na estrutura ecológica municipal; apontando ainda a necessidade de tirar partido das potencialidades do sistema natural ribeirinho enquanto espaço de novas oportunidades, integrando áreas de equipamento. -----

12. A atividade não é compatível com os objetivos gerais estratégicos perseguidos no âmbito da Reabilitação Urbana, nomeadamente na Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade de Montijo, em cujo polígono de delimitação a propriedade está inserida. -----

a) Constitui objetivo geral da delimitação da ARU da cidade de Montijo, impulsionar a requalificação do tecido urbano - incluindo o edificado e o espaço público – e as dinâmicas social e económica, contribuindo para a valorização e o desenvolvimento de uma cidade mais atrativa, competitiva e ambientalmente sustentável, com vista a uma nova tendência de reocupação das áreas estagnadas, compreendendo os usos de habitação, comércio, serviços e indústrias limpas, assim reforçando a coesão social e territorial, com reflexos positivos também ao nível da identidade local. -----

13. A atividade em análise afigura-se contrária à revitalização a promover naquela que é uma frente de água com grande importância para a cidade de Montijo, atentas as preocupações de qualificação ambiental e paisagística subjacentes, porquanto: -----

AA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) Os aglomerados urbanos de localização fluvial ou marítima, evoluíram ao longo dos tempos em estreita ligação com as suas frentes de água, elementos naturais determinantes na sua génese e no seu desenvolvimento, pelo papel desempenhado nas trocas comerciais e no movimento das populações. Se por vezes, o crescimento e a evolução urbana aconteceram de costas voltadas para estes elementos naturais, tem-se assistido nos últimos anos ao reconhecimento das frentes de água enquanto componentes urbanas diferenciadoras e determinantes pelo potencial que oferecem ao devir das cidades. -----

b) Ao nível da investigação e do planeamento urbanístico, consubstanciado em grande número de estudos técnicos disponíveis, é hoje predominante uma vontade de valorização dos contributos das frentes de água para o desenvolvimento das cidades, nelas se encontrando respostas e oportunidades para as problemáticas da vida urbana contemporânea, com destaque para as questões da importância da utilização dos espaços públicos, resultando no fortalecimento da inter-relação entre as cidades, a água e os cidadãos. -----

c) Assim, reabilitar hoje a cidade do Montijo não pode fazer-se esquecendo a desejável revitalização da sua margem ribeirinha, devendo, ao contrário, ser assumida a responsabilidade de aproveitar as oportunidades e recursos inerentes a este elemento natural, num esforço abrangente de promoção da competitividade e coesão urbanas pela qualificação ambiental, paisagística, cultural e económica da sua frente de rio. -----

14. Neste enquadramento, a firma Branco & Branco, S.A., formula a pretensão de que seja reconhecido existir interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial de gestão de resíduos, assim querendo fundamentar a continuidade no local, a título definitivo. -----

KAP
41



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

15. Face aos antecedentes históricos anteriormente descritos e à caracterização da atividade, verifica-se que a instalação, em matéria de ordenamento do território e gestão urbanística não regista nenhum facto novo ou motivo que permita alterar a posição anteriormente assumida pela Câmara Municipal de Montijo, razão pela qual reiteradamente se manteve o indeferimento do licenciamento de OGR, devido ao facto da sua localização ser incompatível com o PDMM eficaz. -----

16. Atento o regime de regularização, com carácter extraordinário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, a regularização do estabelecimento fica dependente (entre outros procedimentos) de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, razão pela qual; -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal delibere: -----

1. No sentido de negar o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de industrial destinado à instalação de operações de gestão de resíduos (OGR) – de operações de gestão de resíduos ferrosos e não ferrosos e outros perigosos e não perigosos, desmantelamento de veículos em fim de vida, de resíduos de equipamento elétrico eletrónico e armazenagem de acumuladores de chumbo – na denominada Quinta da Barrosa, à rua Amadeu Moura Stoffel da cidade de Montijo. -----

2. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal do Montijo, conforme procedimento estipulado na alínea a), n.º 4, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11.” -----

AA P



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 757/2015 – “Imposto Municipal sobre Imóveis”; -----

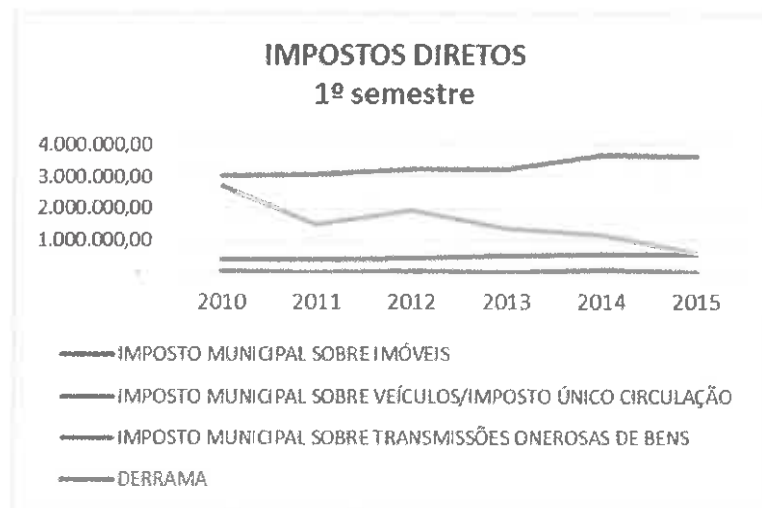
“Considerando: -----

De acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados. --O IMI é o imposto direto mais importante para os cofres da autarquia, ao contrário do imposto municipal sobre transmissões onerosas de bens e da derrama que têm vindo decrescer ao longo dos últimos cinco anos e cuja tendência se mantém no ano de 2015. -----

ATA 19
 41



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL



A dependência do município relativamente à receita do IMI tem vindo a crescer face à diminuição das outras receitas. Em 2014 a receita do IMI representou cerca de 32% da receita corrente. -----

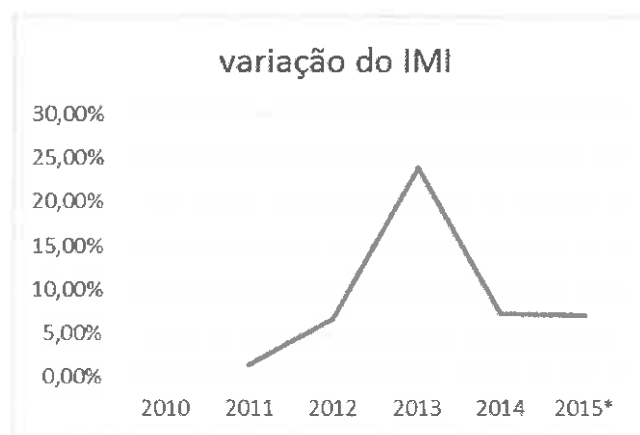
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
IMI/REC. CORR.	21%	20%	23%	24%	30%	32%
IMI/REC. TOTAL	16%	16%	21%	21%	26%	29%

AA Pe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A previsão indica que, se as condições previstas na lei não sofrerem alterações, a médio prazo esta receita estabilize e até possa decrescer. Esta previsão baseia-se na estabilização do mercado imobiliário conjugado com o envelhecimento do parque habitacional existente e consequente alteração do coeficiente de vetustez, que serve de base à avaliação patrimonial. -----



**valor previsional com base nos dados da DGCI/DGITA considerando um desvio de 2% (desvio verificado no final do terceiro trimestre de 2015 entre o valor previsional da DGITA e o efetivamente arrecadado). --*

O CIMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) preveem isenções ao pagamento deste imposto que podem ser temporárias ou permanentes. -----

No ano de 2014 o valor patrimonial dos prédios urbanos isentos ascendeu a 620 398 628,69€ a que corresponderia uma coleta de 2 791 793,83€. Do total das isenções concedidas 40% são atribuídas com carácter permanente, concedidas na sua maioria a fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma. -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e do n.º 5 do mesmo artigo na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para

AA
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% a 0,5%. -----

A projeção para possíveis taxas de imposto constante no quadro seguinte: -----

Taxa	Coleta (*)	Varição da Coleta	Varição da Coleta %
0,50%	9 329 070,69 €		
0,45%	8 396 163,62 €	- 932 907,07 €	-10,00%
0,40%	7 463 256,55 €	- 1 865 814,14 €	-20,00%
0,35%	6 530 349,48 €	- 2 798 721,21 €	-30,00%
0,30%	5 597 442,41 €	- 3 731 628,28 €	-40,00%

Fonte: DGCI/DGITA

(*) Receita prevista para o ano de 2016

A competência dos municípios, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, veio estabelecer coeficientes de incentivos, sob a forma de benefícios e de penalizações daquele imposto, em função das políticas municipais de Reabilitação Urbana, nas quais se incluem o combate à desertificação dos centros históricos e a promoção da revitalização urbana, através da reabilitação e da renovação do edificado existente, para incentivo da reocupação dos imóveis e do mercado de arrendamento. -----

A aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade do Montijo, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2015, Aviso n.º 93/2015, identificou o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. -----

No que se refere às isenções fiscais da delimitada ARU da cidade do Montijo, mantém-se o direito à isenção, por cinco (5) anos, da taxa do Imposto Municipal

AVA
Pe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sobre Imóveis em prédios urbanos localizados no interior daquela ARU, após a realização verificada de Ações de Reabilitação Urbana, a contar do ano, inclusive, da sua conclusão (como prevê o n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais (EBF). -----

As penalizações aplicáveis na ARU da cidade do Montijo, para efeitos de agravamento do IMI, estão previstas nos n.º(s) 3 e 16 do artigo 112.º do CIMI na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

A definição técnica rigorosa do conceito de ruína, em linha com o que vem sendo considerado noutros municípios, a seguir descrita: -----

É considerado Ruína o edifício que se apresenta total ou parcialmente colapsado, com perda da sua integridade física e estrutural e da capacidade de desempenhar a sua função, não garantindo condições de normal habitabilidade ou utilização para o fim a que está autorizado. -----

Nos termos do n.º 13 do art.º 112.º do CIMI na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes. -----

Com base numa projeção, cuja minoração da taxa a aplicar fosse 5% para famílias com um dependente a cargo, 10% para famílias com dois dependentes a cargo e 15% para famílias com três dependentes a cargo, as famílias beneficiariam globalmente de uma redução de cerca de 90 000€. -----

A atual conjuntura económica e social tem vindo a penalizar fortemente as famílias; -----

AA
P
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A receita deste imposto se revela de grande importância para os cofres da Autarquia para que possa dar continuidade aos compromissos assumidos e levar a cabo as políticas sociais e de investimentos que se propôs realizar. ----

Propõe-se: -----

1 - O Executivo Municipal delibere fixar 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----

2 – O Executivo Municipal delibere fixar a majoração da taxa de IMI elevada ao triplo, nos termos do disposto pelos n.º(s) 3 e 16 do artigo 112.º do CIMI, aplicável aos prédios urbanos localizados na ARU da cidade do Montijo, quando se apresentem em situação de Ruína, atento o conceito técnico supra definido; -

3– O Executivo Municipal delibere fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário em 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º DE DEPENDENTES A CARGO	REDUÇÃO DA TAXA
1	5%
2	10%
3	15%

4 - Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; -----

5 - Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral dos Impostos até 30 de Novembro do corrente ano (n.º 14 e 16 do art.º 112.º do

AA
Pez



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Decreto-Lei 287/2003 de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro)”. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, leu um **Relatório** alusivo às **PETIÇÕES SOBRE REDUÇÃO DA TAXA DE IMI**, cujo teor abaixo se transcreve: ----

“A Assembleia Municipal do Montijo recebeu três petições individuais sobre a redução da taxa do IMI, prevista na Lei do Orçamento de Estado para 2015, que altera o artigo 112º do Código do IMI, que permite reduzir as taxas até 10%, 15% ou 20% em função do número de dependentes do sujeito passivo, ou seja, 1, 2, 3 ou mais respetivamente. Os peticionários foram informados que as suas petições seriam analisadas no momento em que fosse discutida a proposta da Câmara na Assembleia Municipal. -----

As questões suscitadas por cada um dos peticionários são as mesmas, a saber:

1. *“Se a Câmara Municipal já apresentou alguma proposta a esta Assembleia sobre a fixação da taxa de IMI e se a mesma prevê a redução da taxa de 20% para famílias numerosas, conforme autorizado no Orçamento de Estado? -----*



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA
P
H

2. *Se esta Assembleia Municipal vai ou não instar a Câmara Municipal a apresentar uma proposta de fixação de valor de taxa de IMI, que contempla a referida redução máxima de 20% para famílias numerosas?"* -----

De acordo com a lei as petições estão em condições de serem apreciadas tendo em conta, por um lado, o direito de petição consagrado na lei e, por outro, a competência da Assembleia Municipal, da matéria versada nas petições, v.g. artigos 52.º, nº 1 e 48.º da CRP; Leis nºs 43/90, de 10 de agosto, 6/93, de 1 de março e nº 45/07, de 24 de agosto, bem como o disposto no artigo 25º nº 1 alínea c) e d) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

De acordo com o Regimento da Assembleia Municipal, artigo 62º as petições recebidas devem ser encaminhadas para uma Comissão Permanente ou Comissão a criar para o efeito. Todavia, a Assembleia Municipal do Montijo não dispõe de uma Comissão Permanente nem diligenciou criar Comissão para o efeito. Antes, as petições foram objeto de informação na Conferência de Representantes que integra um membro de cada um dos Grupos Municipais representados na Assembleia Municipal do Montijo – PS, CDU, PSD e BE. Atenta a matéria em causa, o prazo para a comunicação da taxa de IMI, à Autoridade Tributária, até 30 de novembro, aguardar-se-ia a proposta da Câmara Municipal. Desta decisão foi dado conhecimento aos peticionários e à Assembleia Municipal na sessão realizada no dia 25 de setembro. Igualmente foi dado conhecimento aos peticionários de que a matérias das suas petições seria analisada na Assembleia Municipal do dia

AA Reg



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

16 de outubro, em que um dos pontos da Ordem de Trabalhos é a proposta do Executivo Camarário nº 757/2015 – Imposto Municipal sobre Imóveis. ---- Assim, quanto à primeira questão e tendo presente a data das petições, 13 e 15 de setembro, a Câmara Municipal ainda não tinha apresentado proposta a esta Assembleia para a redução da taxa de IMI, estando contundo em tempo para o fazer; -----

Quanto à segunda questão a Câmara Municipal representada pelo Senhor Presidente na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de setembro, tomou conhecimento da existência das petições, uma vez que a Mesa apresentou à Assembleia Municipal uma informação sobre as mesmas. As petições incidiam apenas e só na fixação da redução de 20% para famílias numerosas, omitindo outras reduções igualmente previstas na lei em que fundamentavam as suas petições. -----

A proposta da Câmara suprarreferida prevê a redução do IMI no quadro das possibilidades que a lei permite, isto é, para 1, 2, 3 ou mais dependentes do sujeito passivo e até 10%, 15% ou 20% respetivamente. A lei não obriga a aplicação do limite máximo deixando na disponibilidade do Órgão Executivo e do Órgão Deliberativo poder fixar percentagem de redução aquém do limite da lei. -----

No cumprimento do artigo 62.º do Regimento da Assembleia Municipal do Montijo, é o que cumpre por agora relatar.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Alcídio Torres (PS)**, leu uma intervenção, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“As propostas sobre o IMI que estão a ser aprovadas por dezenas de municípios

ATA
v1



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em todo o país, seja por via do IMI familiar, seja por via da baixa da taxa geral, não me parece um exercício suficientemente responsável. E passo a explicar porquê. -----

Não havendo um estudo de médio e longo prazo sério aferidor da sustentabilidade financeira de cada um dos municípios parece-me um exercício arriscado propor, hoje, reduções de taxas que podem, amanhã, traduzir-se na criação de novos impostos para compensar as perdas das reduções fiscais de hoje. -----

Isso, como veremos, já está a acontecer em alguns municípios. Aquilo que é dado com uma mão acaba, nalguns casos, mais tarde ou mais cedo, por ser retirado com a outra. -----

Como é hoje reconhecido por muitos municípios as receitas da derrama e do IMT têm vindo a baixar de ano para ano e, no que se refere ao IMI, no caso do Montijo, a tendência é para uma estabilização ou mesmo um decréscimo a médio prazo. -----

Há ainda a ter em conta este dado fundamental: De acordo com a Lei n.º 73/2015, em 2018 os municípios deixarão de ter a receita de IMT. E em 2016 e 2017 está consagrada uma diminuição progressiva das taxas, de um terço no primeiro ano e de dois terços no segundo. -----

Aliás, o relatório final de Monitorização da evolução das receitas e das despesas dos municípios, de Julho deste ano, da ANMP garante que a redução da taxa de IMT em 2017 e 2018 e a sua extinção em 2018 poderá ter que ser compensada com a subida da taxa de IMI e o IRS, nalguns casos, para o valor máximo. -----

AA P



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ou seja, a receita fiscal tem vindo a baixar, poderão baixar ainda mais nos próximos anos, daí a necessidade de ponderar com responsabilidade quando se pensa em mexer nas taxas dos impostos municipais. -----

Mas tão ou mais importante que a necessidade da existência de estudos de viabilidade financeira de longo e médio prazo é o facto do enquadramento legal de fixação da taxa de IMI e agora a proposta do IMI familiar traduzir-se numa verdadeira competição fiscal entre municípios, quando o que devia ocorrer entre eles era a cooperação no domínio fiscal e noutros. -----

Imaginem um pequeno ou médio município com maior dificuldade em angariar receitas próprias, em virtude do seu perfil económico e demográfico e, por isso, sem margem para baixar a taxa de IMI ou aplicar o IMI familiar. Das duas uma ou este município, pressionado pelo seu vizinho que vai baixar as taxas, é obrigado a baixar a sua taxa e fica com um buraco no orçamento ou não baixa as taxas e os respetivos autarcas serão penalizados nas eleições seguintes. -----

Se o governo central tivesse preocupado com a vida das pessoas tinha baixado impostos como o IRS ou o IVA em vez de utilizar o IMI para exacerbar a competição entre municípios. Se o governo quisesse fomentar a cooperação entre municípios e não a competição só tinha uma coisa a fazer: Compensava financeiramente os municípios com mais dificuldades para baixar as taxas. Não foi nada disto que fez, ao contrário optou por continuar a dividir os portugueses, agora entre os mais privilegiados e os menos privilegiados fiscalmente. -----

Senhoras e senhores deputados, afinal como se manifesta esta competição fiscal entre municípios? Esta competição fiscal traduz-se na capacidade que uns municípios têm para reduzir as taxas e na incapacidade ou impossibilidade que



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA P
H

outros têm de o fazer; traduz-se nas deliberações distintas dos diversos órgãos do município na aplicação da taxa de referência; traduz-se na recusa em aplicar o IMI familiar, como o fez, entre outras, a CM de Sintra; traduz-se na impossibilidade de alguns municípios em rotura financeira e sujeitos a programas de reequilíbrio financeiro puderem mexer nas taxas dos impostos municipais. -----

Senhoras e senhores deputados, esta competição fiscal entre municípios comporta, à partida, 3 consequências que não devemos nem podemos subestimar: -----

A primeira consequência é que os municípios mais ricos, ou seja aqueles com maior autonomia financeira própria são os que, à partida, podem reduzir mais substancialmente os impostos municipais e aplicar as taxas mínimas. Mesmo assim, em 2015, só 138 autarquias aplicaram a taxa mínima. As outras dificilmente o poderão fazer, porque não serão compensadas financeiramente pela perda de receitas decorrente de uma eventual descida da taxa. -----

A segunda consequência é que, segundo estudos internacionais, os municípios envolvidos na competição fiscal são, a médio e longo prazo, os que apresentam uma dívida per capita superior à média. -----

A terceira consequência é que a decisão de alterar a taxa de um imposto municipal por parte de um determinado município influencia o município vizinho no sentido de seguir a mesma decisão se não quiser ficar isolado politicamente ou não quiser prejudicar fiscalmente os seus próprios munícipes.

É evidente que a competição fiscal além de intervir na futura sustentabilidade das finanças municipais pode intervir nos resultados eleitorais penalizando mais

AA
12



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

os municípios que não puderam reduzir o peso da carga fiscal. Estudos internacionais indicam que por cada 1% de subida dos impostos sobre a propriedade os governos locais de direita perdem 9% do seu eleitorado, enquanto os governos de esquerda perde 4,4%. -----

Senhoras e Senhores deputados; -----

Os cidadãos recebem, geralmente, com agrado a notícia da baixa de um imposto municipal sem, muitas vezes, se darem conta do presente envenenado que acabam de receber. -----

E mal o presente é desembrulhado reparam que o veneno não está no presente que receberam, mas no novo que se preparam para receber. -----

E esta realidade está menos distante de nós do que se possa imaginar. Por exemplo, há municípios, já hoje, a reduzirem as taxas de IMI, de IRS e a derrama para valores mínimos para logo a seguir (com imaginação criativa) recorrerem a novos impostos para poderem anular a baixa anteriormente feita nos outros impostos. -----

O município de Lisboa, por exemplo, aplica a taxa mínima no IMI, no IRS e isenta de derrama volumes de negócios inferiores a 150 mil euros e a atividade de restauração e de pequeno comércio inferior a 1 milhão de euros. -----

Todavia, o município de Lisboa acaba de criar uma nova taxa de proteção civil, que substitui a taxa de conservação dos esgotos. Esta taxa acrescenta um valor de mais 2,1 milhões de euros em relação à anterior taxa de conservação de esgotos. Esta mesma taxa de proteção civil, imagine-se, representa um valor adicional que corresponde a, pelo menos, mais 12,5% do valor do IMI, podendo mesmo ascender a 200% do IMI no caso dos móveis devolutos. -----

AA
P
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O município de Lisboa criou ainda a nova taxa de turismo, onde vai buscar mais 15,7 milhões de euros. -----

Há, no entanto, que ressaltar a posição responsável e sustentável do município de Sintra (que recusando o IMI familiar) vai descer a taxa de referência do IMI de 0.39 para 0.37. Mas esta medida, como sugiro nesta minha intervenção, tem por base um estudo mínimo de sustentabilidade. Ou seja, Sintra pagou a pronto, em junho, uma dívida bancária de 28 milhões de euros, permitindo uma poupança anual, nos próximos anos, de 3 milhões de euros. A redução da taxa de IMI é inferior a este valor. Podemos discordar desta opção autárquica, mas ela corresponde a uma decisão sustentável. -----

No caso do Montijo, o município com o pagamento do PAEL poupou 132.873 euros que teria de pagar de juros da dívida até 2026 mas, mesmo assim, não optou por colocar a taxa dos impostos diretos no valor mínimo, também, não criou novos impostos e até reduziu as taxas. Isso é positivo e é justo. -----

Senhoras e senhores deputados, a competição fiscal entre municípios não serve nem os municípios nem os munícipes, que podem ver reduzida, momentaneamente, a sua carga fiscal, mas acabam, mais tarde ou mais cedo, por pagar, ou com novo aumento de impostos ou com menor qualidade de vida municipal. -----

Mesmo sem um estudo de viabilidade da sustentação das finanças municipais a médio e longo prazo a proposta da Câmara Municipal do Montijo é das mais sensatas e a que comporta menos riscos a médio prazo. -----

Mas há uma razão ainda mais forte para não se aceitar uma perda de receita superior à que Montijo vai perder com estas reduções. Ao contrário da Câmara de Lisboa, onde o imposto com maior receita é o IMT no Montijo é o IMI e

AA [assinatura]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

prevendo-se, no médio prazo, uma estabilização ou mesmo um decréscimo deste imposto, não me parece justo propor mais reduções do que as previstas nesta proposta da câmara. -----

No entanto, se não nos quisermos ficar pela superficialidade dos fenómenos, temos que concordar que a redistribuição da riqueza não devia ser feita em sede de tributação fiscal mas em sede de distribuição dos rendimentos e da riqueza. Isso é que seria justo não só para não prejudicar a qualidade de vida dos cidadãos municipais como para combater as desigualdades sociais onde elas são verdadeiramente geradas.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, leu uma intervenção, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“A recente medida do Governo em nome de um pseudo pacote de alívio fiscal, para as famílias numerosas é, para além de um embuste político e da febre eleitoral, mais um instrumento que agrava e acentua as desigualdades. -----

A hipocrisia, a mentira e o cinismo inqualificável da referida medida do Governo, chega ao ponto de que um multimilionário poder ter redução no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e outros, tudo isto em nome do alívio fiscal para as famílias numerosas. -----

Não se trata de gato escondido com o rabo de fora mas sim com o corpo. -----

Mas como temos memória e é bom ter memória, queremos novamente referir, como temos feito ao longo dos anos, no combate e na denúncia das políticas de austeridade, que agravam as injustiças carregando sobre as classes mais desfavorecidas e médias, ao mesmo tempo que beneficiam as grandes fortunas e os grandes grupos económicos e financeiros. -----

AA
P
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

É neste país e com este Governo que, crianças e jovens, perderam o direito ao abono de família, que cerca de 50% dos desempregados não têm qualquer tipo de apoio financeiro, que o desemprego real é superior a um milhão e duzentos mil, que foram congelados, cortados, extorquidos subsídios de natal e férias, pensões e salários e atingindo o número sinistro de mais de dois milhões de pobres. -----

É este, e não outro, o retrato real do país e, por conseguinte, das famílias. -----

Para o apoio à natalidade e às famílias são necessárias e desejáveis medidas concretas que destacamos, entre outras: combate ao desemprego, trabalho com direitos, reposição de salários, pensões abonos de família, apoio ao desemprego que foram extorquidos, direito à saúde e defesa da escola pública e de uma legislação laboral que traga segurança e estabilidade às famílias para que possam ter, caso o desejem, mais filhos. -----

É incrível para quem massacrou as famílias das classes mais desfavorecidas e médias, como é o caso deste governo, que venha agora falar num pseudo alívio fiscal às famílias. Basta de hipocrisia e de lágrimas de crocodilo. -----

A justiça fiscal faz-se com as famílias a pagar os seus impostos de acordo com o seu rendimento global. Caso contrário pomos em causa o princípio constitucional da equidade e justiça fiscal, agravando e acentuando, ainda mais as desigualdades. -----

É perante este quadro social que iremos apresentar e defender uma proposta alternativa para diminuição da taxa mínima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), eliminando a taxa de 0,50% devendo o intervalo de aplicação ser fixado entre 0,30 e 0,40% e, no caso concreto, a fixar em 0,40%. -----

Salientamos que o Congresso dos Municípios aprovou os princípios anunciados

AA Fe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

na nossa proposta. -----

Senhora Presidente e Membros da Assembleia Municipal: -----

- Urge promover a necessária revisão da legislação sobre finanças locais, respeitando o princípio constitucional da repartição das receitas entre Poder Central e Local. -----

- O financiamento das autarquias não pode, não deve, ficar pendente das receitas do IMI, nem o Poder Local Democrático, conquista de Abril, foi criado para massacrar ainda mais o Povo com impostos. -----

- Bem tínhamos razão, ao contrário de outros, como o tempo veio a demonstrar que, aquando da anulação da Contribuição Autárquica, com a passagem para o IMI, que se tratava de um presente envenenado para as autarquias e contribuintes que, ao mesmo tempo, refreava a necessidade de uma nova lei das Finanças Locais de acordo com os princípios constitucionais da repartição das receitas entre o Poder Central e Local. -----

- A CDU continuará a bater-se nas instituições e fora delas pela salvaguarda dos interesses dos contribuintes que, nos últimos anos, foram profundamente castigados pelas opções políticas do atual Governo de autêntica rapina aos seus rendimentos. Opõem-se e opor-se-á à espiral de rapina sobre quem trabalha ou trabalhou, sobre aqueles que, ano após ano, vão pagando mais impostos, vão vendo o seu rendimento encurtado e vão assistindo ao aumento dos benefícios fiscais e das transferências para os grandes grupos económicos e financeiros. ----

A gestão PS na Câmara Municipal abraça o embuste político lançado pelo Governo, através da pseudo medida “Alívio Fiscal às Famílias Numerosas”, pondo em causa as posições de equidade e justiça social que diz defender, só possível porque a sua gestão está sem norte político e em fim de ciclo. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
P
H

Mas o PS está a tempo de emendar a mão se os seus membros na Assembleia Municipal, em nome da equidade e justiça social, rejeitarem a proposta da Câmara Municipal e votarem favoravelmente a proposta da CDU.” -----

Ainda no uso da palavra, o senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes**, apresentou uma **Proposta**, referente ao **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Diminuir em 20% a taxa máxima do IMI, eliminando a taxa de 0,50%, devendo o intervalo de aplicação ser fixado entre 0,30% e 0,40%, pelo que propomos a taxa de 0,40%. -----

Taxa	Coleta (*)	Varição da Coleta	Varição da Coleta %
0,50%	9 329 070,69 €		
0,45%	8 396 163,62 €	- 932 907,07 €	-10,00%
0,40%	7 463 256,55 €	- 1 865 814,14 €	-20,00 %
0,35%	6 530 349,48 €	-2 798 721,21 €	-30,00 %
0,30%	5 597 442,41 €	-3 731 628,28 €	-40,00 %

Fonte: DGCI/DGITA

(*) Receita prevista para o ano de 2016

Salientamos que nesta nossa proposta é idêntica à que foi aprovada no Congresso Nacional de Municípios. -----

Consideramos que o Congresso, órgão máximo dos municípios, teve em conta, na discussão e na aprovação dessa proposta, todas as vertentes nomeadamente os contribuintes e a autarquia.” -----

AA
Fe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçõila (BE)**, no uso da palavra, disse:
“O Bloco de Esquerda por várias vezes apresentou propostas de alteração e nunca foram aceites. Na nossa opinião a Câmara Municipal deveria e poderia ter sido mais generosa.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Francisco Cordeiro (PSD)**, no uso da palavra, fez uma intervenção, que passo a citar: “Segundo o senhor Presidente da Câmara, a situação financeira da Câmara Municipal está equilibrada. Então, porque estamos hoje a aprovar um desagravamento da taxa geral do IMI? -----
Caminhamos para o 3º ano do seu mandato e a última redução do IMI, fez-se ainda no mandato da Dra. Maria Amélia Antunes, embora tenha sido esta assembleia a aprovar a proposta. -----

Pergunto se agora os munícipes do Montijo, terão que ficar à espera por novas eleições, para ter uma redução na taxa do IMI?” -----

O senhor **Deputado Municipal – José Caria (PS)**, no uso da palavra, leu uma Declaração, cujo teor se passa a transcrever: “Senhora Presidente, senhoras e senhores deputados. Neste ponto da O. T. sobre IMI destacamos 4 notas breves:
1ª Nota – Registamos, com agrado que o PSD – na Câmara Municipal de Montijo saudou o PS pelo acolhimento do espírito de alívio da carga fiscal para as famílias com a diminuição do chamado “IMI familiar” e aprovou a proposta que agora (AMM – 16 de outubro de 2015) discutimos; -----

2ª Nota – Sobre a “Promoção do “desagravamento fiscal aos munícipes em geral” referida pelo PSD, podemos ver alguns aspetos sobre a administração central e as finanças locais: -----

AA
Pey
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.1. A história de 35 anos de existência de leis de Finanças Locais compreende a publicação de 6 diplomas (nos anos de 1979, 1984, 1987, 1998, 2007 e 2013) e de múltiplas e diversas alterações pontuais àqueles introduzidos normalmente através de Lei(s) do Orçamento de Estado. -----

Tendencialmente, de cada lei para a lei seguinte, regista-se um trajeto de progressiva regressão dos instrumentos que garantiam a autonomia financeira dos municípios. Esta tendência traduz-se na adoção de sucessivas (e cada vez mais restritivas) normas condicionantes e balizadoras (i) da elaboração dos documentos previsionais, (ii), da liberdade de os órgãos autárquicos disporem das suas receitas próprias e (iii) de gerir o respetivo património e, até (atualmente, com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) de poderem gerir o seu próprio funcionamento quotidiano. -----

Esta tendência caminha no sentido de que a gestão autárquica se traduza cada vez mais em mera gestão de tesouraria. -----

2.2. No que se refere ao financiamento através de uma parcela da receita dos impostos inscritos no Orçamento de Estado, tem-se verificado uma tendência de progressiva redução de peso. Esta progressiva redução resulta de alterações sucessivas na respetiva forma de cálculo. -----

2.3. A inadequação do financiamento/participação nos impostos inscritos no Orçamento de Estado às funções exercidas pelo Município exige uma nova Lei de Finanças Locais e um novo regime jurídico de atribuições e competências, devidamente compatibilizado com o regime de delegação e/ou transferência de competências, sendo que,

AA Fe



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

antes, com o atual quadro legal, urge resolver constrangimentos e folgar a capacidade dos Municípios de se gerirem, em nome dos cidadãos que representam, como investidores importantes da indução do crescimento económico e do emprego, como gestores capitais da coesão social tão importante para a vida de um Estado democrático. -----

2.4. A Lei 72/2013, ao manter a tendência decrescente da participação dos municípios nas receitas fiscais, deveria ter sido dotada dos instrumentos necessários para que tal redução fosse “compensada” pelo incremento de outras receitas próprias dos municípios, quer através do IMI, IMT, IUC e Derrama, quer através da participação na receita de outros instrumentos fiscais. Porém, não só tal não aconteceu, como a Lei 73/2013, ainda por cima estabeleceu a eliminação do IMT como receita municipal, através de reduções progressivas de um terço por ano, a partir de 2016. Por isso, que uma das principais alterações a introduzir na Lei terá de ser a revogação da extinção do IMT. -----

2.5. Sobre IMI podemos dizer que, os valores da liquidação e cobrança de IMI têm assumido crescente importância no plano das Finanças Locais, quer pelo seu valor absoluto, quer pelas consignações de receitas de que têm sido alvo, por parte do Governo, na sequência da aprovação e aplicação da atual Lei das Finanças Locais e dos últimos Orçamentos de Estado. -----

Após a avaliação geral dos prédios urbanos aos quais não estava aplicado o Código do IMI, a receita deste imposto tende a estabilizar,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata Rec
M

sendo de esperar apenas os aumentos provenientes da entrada de novos prédios, para a matriz (em resultado de novas construções) e do fim de períodos de isenção.”-----

- 2.6. Precisamos, senhora Presidente, senhor Presidente da Câmara, senhoras e senhores deputados, de uma Nova Lei de Finanças Locais. Duas grandes questões que se colocam em relação a uma nova Lei de Finanças ou, no mínimo, à introdução de alterações significativas à atual lei. Essas duas grandes questões são: o restabelecimento da autonomia municipal e a reposição do nível de financiamento adequado ao cumprimento das competências municipais. Por isso defendemos a revisão da forma de cálculo do montante global das transferências do Orçamento de Estado, alargando o leque dos impostos de referência e o peso da participação municipal. -----

É absolutamente necessário que o Governo proceda à progressiva redução e mesmo anulação dos instrumentos redutores da autonomia da gestão municipal, atualmente inseridos na LFL, mas também, entretanto, dispersos por outros diplomas, nomeadamente em leis do Orçamento do Estado. -----

Haverá que reduzir/eliminar, pelo Governo, os instrumentos viabilizadores de consignações, cativações e retenções múltiplas de receitas. Em paralelo, terá de ser assegurado o fim da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aos municípios, substituindo-a, enquanto instrumento de gestão de tesouraria, por medidas de verdadeira gestão orçamental. -----

Há que adotar, pelo Governo, a taxa reduzida de IVA, em relação aos serviços de relevante interesse público, como são os casos da iluminação pública e das refeições e transportes escolares. -----

AA P



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aguardamos, sinceramente, que as senhoras e os senhores deputados municipais do PSD, da CDU e do BE, membros desta Assembleia Municipal, possam nas suas sedes próprias refletir, propor e agir neste sentido, consideradas, como é óbvio, as diferentes posições políticas. -----

3ª Nota – Sobre o que o Governo Central (PSD/CDS) fez através da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (O.E. 2015), referida pelo PSD em reunião de câmara (aquando da aprovação da proposta sobre o IMI), remetemos os senhores deputados para o Parecer da ANMP de 28 de outubro de 2014, bem elucidativo das malfeitorias para o município, aí ínsitas e das Posições Municipais apoiadas por muitos municípios governados por autarcas do PSD, do PS e da CDU. -----

4ª Nota – Permitimo-nos recordar às senhoras e senhores deputados da CDU, o artigo 2º, o artigo 4º e sobretudo, o artigo 6º (sublinho o artigo 6º) e também o artigo 7º e 8º e 38º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), assim como a importância do peso relativo nas Receitas Municipais dos valores que entram no município por via do IMI, tendo em conta as necessidades de Investimentos Municipais e manutenção do equilíbrio das contas municipais, possibilitando a execução dos compromissos assumidos e das políticas sociais do município.” -----

A senhora **Deputada Municipal – Ana Filipa Mota (PSD)**, disse: “Gerir uma Câmara Municipal não é para todos e as pessoas têm que ter prioridades, eu não tenho duas caras e não tomo duas posições diferentes, em dois organismos diferentes, e foi isso que o senhor presidente fez. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal do Montijo, no Conselho da Área



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Metropolitana de Lisboa, numa reunião de 11 de setembro, (e eu tenho aqui comigo a ata que foi aprovada hoje, inclusive pelo senhor Presidente), diz que não faz qualquer sentido a aplicação da medida do IMI familiar e depois a 30 de setembro na Câmara Municipal, apoia manifestamente esta medida e ainda diz que é uma honra apresenta-la. Afinal, no que ficamos. Qual é a sua verdadeira posição? Será que isto explica o apoio tão pequeno que foi dado às famílias? ---- Isto na minha terra tem um nome, chama-se incoerência.” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “A Câmara Municipal do Montijo, optou, como está explícito na proposta por não fazer um abaixamento generalizado do IMI. Achamos que esse tipo de abaixamento é muito mais injusto e beneficia quem tem mais património. Por exemplo, se houver um “Belmiro” com 20 casas, esse “Belmiro” vai ter uma redução significativa e beneficiará 20 vezes. Ora, isto é injusto e por isso temos que ter muito cuidado, com esse tipo de soluções. Neste caso concreto, no IMI familiar, optámos por uma forma equilibrada, seguindo a constituição e ao mesmo tempo criando justiça social e equilibrando as finanças municipais. Fizemos uma ponderação de qual é a possibilidade do abaixamento do IMI familiar e chegámos a uma proposta que consideramos equilibrada. ----- Nós já fizemos um abaixamento de 10%, genericamente em todo o IMI, em mandatos anteriores. Neste mandato começamos a governar com 0,45%, menos 10%. Afetar a taxa de IMI, é afetar significativamente as receitas municipais. Por isso optámos por este claro equilíbrio, entre a justiça social para as famílias. As famílias numerosas também são afetadas, mas, nós temos muitas famílias até monoparentais com 1 ou 2 filhos, e que o custo desses filhos, no

AA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

orçamento familiar é significativo. -----

A proposta da CDU é uma proposta socialmente mais injusta, é uma proposta que irá beneficiar os mais ricos, porque os mais ricos beneficiarão de uma redução significativa do seu património. -----

Relativamente ao ataque pessoal que a Deputada Ana Filipa Mota do PSD, me fez, dizendo que o Presidente da Câmara tem duas caras, sei bem qual é a intenção do PSD. Mas, senhora deputada errou mais uma vez, nós efetivamente na Área Metropolitana de Lisboa, chegámos a avaliar essa questão e o contexto de avaliação da discussão era entre a questão do Governo ter decidido, como eu fiz na minha intervenção inicial, apenas apoiar a redução e o benefício às famílias com base no imposto IMI das Câmara Municipais. Portanto, era uma situação que tinha a ver com esta avaliação diferenciada, entre o IMI da Câmara Municipal e objetivamente as questões que tem com aquilo que disse inicialmente, como não ter sido abaixado o IRS, com o não ter sido abaixado o IVA, tudo isto eu disse quando apresentei a proposta. -----

E a senhora deputada deve ter mais cuidado com as palavras que utiliza e que deve avaliar melhor as situações na sua plenitude. Eu não faço disto um ataque pessoal, porque nós também temos condições de a atacar pessoalmente.” -----

A senhora **Deputada Municipal - Ana Filipa Mota (PSD)**, no uso da palavra, disse: “Muito me apraz saber, que acha que isto é um ataque pessoal, quando o senhor Presidente da Câmara diz durante as sessões das assembleias que nós não temos inteligência, chama-nos de burras, que têm fantasias, etc, etc. ----- Aquilo que eu proferi, foi uma constatação e vivo numa democracia, portanto senhor Presidente, se não quer receber constatações, numa democracia e numa

AA
P
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assembleia municipal, o senhor saberá o que fazer. Eu não me vou calar e vou tomar a minha posição e irei sempre referenciar aquilo que acho correto para os munícipes e isto não é nenhum ataque pessoal.” -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, informou que tinha para **admitir** a proposta da CDU. Assim, procedeu-se à votação para **admissão** do supracitado documento, tendo o mesmo sido **admitido por unanimidade**. -----

Seguidamente, procedeu-se à **votação**, das duas propostas, a saber: -----

1) Proposta da Câmara Municipal; -----

2) Proposta da CDU. -----

As supracitadas propostas obtiveram as seguintes deliberações: -----

Proposta da Câmara Municipal, aprovada com 17 votos favor (10 do PS, 7 do PSD), 2 abstenções do BE e 6 votos contra da CDU. -----

Proposta da CDU, reprovada com 17 votos a contra (10 do PS, 7 do PSD), 2 abstenções do BE e 6 votos a favor da CDU. -----

O senhor **Deputado Municipal – José Caria (PS)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Com a publicação do Orçamento do Estado para 2015, passou a prever-se a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal,

AA P



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicada no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, que é tanto maior quanto o número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, podendo ascender no máximo a 10% no caso de agregados familiares com um dependente a cargo, 15% no caso de agregados com dois dependentes ou 20% para agregados com três ou mais dependentes. -----

Com a publicação da Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, foi aditado o nº 13 ao artigo 112º do Código do IMI, que prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário (havendo para isso uma tabela - *vide* Circular nº 9/2015, de 28 de agosto de 2015, da Autoridade Tributária e Aduaneira que revogou o ofício-circular nº 40110 de 21 de julho de 2015). -----

Em julho de 2015, a Autoridade Tributária divulgou, através do ofício Circular nº 40110 de 21 de julho, os procedimentos necessários para que os sujeitos passivos pudessem beneficiar desta redução, prevendo, designadamente, a necessidade de os mesmos apresentarem, atempadamente um requerimento ao município da área da situação do prédio abrangido. -----

Estas instruções foram, no entanto revogadas pela Circular nº 9/2015, de 28 de agosto, que passou a prever que a redução da taxa do IMI seja aplicada de forma automática e sem necessidade de apresentação de quaisquer requerimentos por parte dos sujeitos passivos. -----

Para que os municípios possam dispor da informação necessária para



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
Pey
ch

deliberarem redução da taxa, nomeadamente no que se refere ao respetivo impacto orçamental, a Autoridade Tributária e Aduaneira comunicará, até 15 de setembro de cada ano, o número de agregado familiares com um, dois, e três ou mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado no município em causa. -----

A Autoridade Tributária e Aduaneira irá promover, de forma automática, a execução da deliberação da assembleia municipal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI (por exemplo, a redução do IMI aplicável ao ano de 2015 terá em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS de 2014, entregue em abril ou maio de 2015). -----

Os proprietários deverão analisar se o valor patrimonial tributário da sua habitação se encontra devidamente atualizado, caso contrário e decorridos três anos sobre a data do pedido, da promoção oficiosa da inscrição ou da atualização do prédio na matriz, poderão reclamar do valor patrimonial tributário desatualizado, nos termos do artigo 130º do Código do IMI, o que poderá ainda incrementar o valor da poupança em sede deste imposto. -----

1. Deliberámos hoje reduzir a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para famílias do concelho. -----

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, o Município decide fixar uma redução da taxa para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes. -----

Assim, um agregado familiar com um dependente beneficiará de uma redução

AA 12



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de 5 por cento, no caso de dois dependentes será de 10 por cento e com três ou mais dependentes o valor da redução cresce para 15 por cento. -----

Esta opção justifica-se por se considerar que um abaixamento genérico do IMI é uma medida injusta socialmente pois aplica-se a todos os proprietários, beneficiando mais os grandes proprietários em detrimento das famílias com casa própria. -----

Esta medida beneficiará 4923 famílias residentes no Montijo e representa uma redução global aproximada de 90 mil euros, constituindo-se assim como mais uma medida de apoio social do município, como forma de contrariar o empobrecimento das famílias em resultado da crise financeira, económica e social e de políticas da Administração Central do Estado. -----

Esta medida, no Município de Montijo, não aparece desligada das políticas municipais de apoio às famílias, como a devolução de 1 por cento de IRS (), que em 2014 ascendeu a um valor de 468 mil e 420 euros, o abaixamento generalizado da taxa do IMI no valor de mais de 932 mil euros e as medidas implementadas no âmbito da educação e da ação social (2). -----

Lamentamos que o Governo Passos Coelho/Paulo Portas apenas se lembre das autarquias para devolver dinheiro às famílias e permitimo-nos deixar questionado onde estão as medidas governamentais como a redução do IVA ou do IRS, valorização dos salários, o aumento do salário mínimo nacional, do valor real das pensões de reforma, para combate à precariedade, para reposição dos feriados, dos complementos de reforma, a contratação de médicos, a gratuitidade de manuais escolares para o ensino obrigatório, etc. -----

2. Deliberamos também manter a redução generalizada do IMI, pelo terceiro ano consecutivo (pelo terceiro ano consecutivo, sublinho) a



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
P
H

Câmara vai aplicar a taxa de 0,45% por cento, não aplicando a taxa máxima prevista na lei de 0,50%. -----

3. Deliberamos ainda aplicar uma majoração da taxa de IMI elevada ao triplo aplicável aos prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana da cidade do Montijo quando os mesmos se apresentem em situação de ruína. -----

Desta forma o Município do Montijo, não deixa de responder cumulativamente com outras medidas já postas em prática, às dificuldades das famílias, procura uma justa repartição do IMI e permite manter o equilíbrio das contas municipais, possibilitando a execução dos compromissos assumidos e das políticas sociais e de investimento do município.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Ricardo Bernardes (PS)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“O Grupo Municipal do PS votou favoravelmente a proposta da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, apresentada pela Câmara Municipal do Montijo, aplicável aos prédios urbanos, para vigorar em 2016. -----

Assim, a taxa de IMI para 2016 é de 0,45%, isto é, 10% abaixo da taxa máxima de 0,5%. -----

Em consequência de alterações introduzidas no Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, pelo Orçamento do Estado, foi ainda proposta uma redução acrescida, que abrange a casa própria de habitação, coincidente com o domicílio fiscal, das famílias com descendentes. -----

De: -----

ATA Key



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 5% para família com 1 dependente; -----
- 10% para família com 2 dependentes; -----
- 15% para família com 3 ou mais dependentes; -----

Esta medida fará com que 4.923 famílias montijenses beneficiem, em sede de Imposto Municipal Sobre Imóveis, de um abaixamento, com repercussão positiva no custo de vida (correspondente a uma redução global de cerca de 90 mil euros). -----

Considerando que: -----

- Um abaixamento genérico do Imposto Municipal Sobre Imóveis é uma medida injusta socialmente, dado que abrange todos os proprietários e beneficia mais quem mais possui, a Câmara Municipal do Montijo optou por reduzir a taxa de IMI para as habitações próprias das famílias com filhos dependentes. -----
- Os níveis de redução exprimem uma avaliação rigorosa e equilibrada, dando, por um lado, apoio às famílias, mas salvaguardando a situação financeira da Câmara, sem pôr em causa o interesse geral. Ajudar as famílias nesta crise é fundamental, mas também é importante manter o equilíbrio orçamental, as contas em dia e o rigor do prazo médio de pagamentos. -----
- Esta medida não aparece desligada das políticas que o Município do Montijo tem vindo a desenvolver no apoio às famílias, a par de outras, como: -----
- a devolução de 1% do IRS coletado no concelho que, em 2014, ascendeu a um valor de 468. 420, 00 euros; -----
- o abaixamento generalizado de 10% da taxa de IMI, no valor de 932. 907,07 euros; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AVA
PA
H

- o fornecimento de refeições escolares, de transportes escolares, da componente de apoio às famílias, medidas de promoção de estilos de vida saudáveis, Loja Social, etc. -----

Desta forma, a proposta em causa responde de forma equilibrada e articulada, aos três vértices do compromisso político com os cidadãos do concelho: -----

- (1) responder positivamente às dificuldades das famílias, num claro sinal de reconhecimento e solidariedade em relação às graves dificuldades dos tempos que correm; -----
- (2) procurar a mais justa e equilibrada repartição do Imposto Municipal Sobre Imóveis; -----
- (3) manter o equilíbrio das contas municipais, não lesando, assim, o bem geral, objetivo maior de uma política de respeito pelas necessidades, interesses e direitos das populações.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Sérgio Vasco (PSD)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“O PSD de Montijo entende, que o Município de Montijo deve promover o desagravamento fiscal aos munícipes em geral, tendo uma especial atenção às famílias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras necessárias ao desempenho do município. -----

Este entendimento conduz-nos à análise de possibilidades de redução do IMI, seja da taxa de base geral do IMI, atualmente situada em 0,45% do valor patrimonial, seja pela aplicação de outras reduções legais específicas

AA Ped



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

introduzidas para apoio às famílias com filhos e/ou com dependentes a seu cargo. -----

As medidas de desagravamento devem ser formuladas de forma a apoiar a população que escolheu o Montijo como residência permanente, permitindo criar condições de atratividade para o nosso concelho. -----

Ponderando o interesse dos munícipes, das famílias montijenses e da promoção do desenvolvimento do concelho, a bancada do PSD, considera que: -----

1. Na última década existiu uma trajetória clara de crescimento da receita do IMI, prevendo-se a continuidade desse crescimento, o que permite claramente uma redução da taxa do IMI; -----
2. O Município do Montijo tem a segunda taxa de IMI mais alta de toda a Área Metropolitana de Lisboa, mantendo-se à margem da redução progressiva da referida taxa realizada pela maioria dos concelhos do país, sendo que, hoje dos 307 municípios existentes em Portugal, 267 aplicam taxas de IMI inferiores às do Montijo; -----

Taxa de IMI nos concelhos da AML

Alcochete	0,45%
Almada	0,38%
Amadora	0,37%
Barreiro	0,40%
Cascais	0,39%
Lisboa	0,30%
Loures	0,40%
Maфра	0,50%



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Moita	0,40%
Montijo	0,45%
Odivelas	0,38%
Oeiras	0,34%
Palmela	0,43%
Seixal	0,42%
Sesimbra	0,40%
Setúbal	0,50%
Sintra	0,39%
V. F. Xira	0,30%

3. De acordo com o referido pelo executivo do partido Socialista quando da apresentação do relatório financeiro semestral em 02 de setembro na Câmara Municipal, existe um equilíbrio orçamental positivo; -----
4. O Governo de Portugal, através do Orçamento de Estado de 2015 – Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, introduziu a possibilidade de cada município estabelecer uma redução ao IMI das famílias consoante o número de filhos e dependentes a seu cargo, até ao máximo de 20%, conforme o número 13 do artigo 12º do CIMI; -----

A bancada do PSD saúda o PS no Montijo, que em boa hora colhe o espírito da proposta do Governo de Portugal para a diminuição do IMI familiar, aliviando o encargo e promovendo a fixação das famílias residentes, pese embora não se aplique o valor máximo e por esse motivo não se maximize o seu efeito positivo no orçamento das famílias montijenses; -----

O PSD considera, relativamente ao ponto 2. Da proposta apresentada, onde se

ATA



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

prevê a deliberação da elevação do IMI ao triplo nos imóveis em ruínas, só deve tornar-se efetivo quando estiver concluído por parte do município o necessário levantamento, bem como a notificação dessa classificação os proprietários de todos os imóveis urbanos que se verifiquem em ruínas, de acordo com os critérios legais, e garantindo a salvaguarda do princípio da igualdade. -----

A bancada do PSD entende que a proposta apresentada pelo PS é pouco ambiciosa porque mantém a elevada taxa geral do IMI em 0,45%, entendendo que existe margem de redução do IMI para pelo menos 0,42%, dando início a um esforço no sentido da redução progressiva do IMI cobrado aos munícipes, mas sem colocar em risco as finanças municipais. -----

Nesse sentido, para além da proposta de redução do IMI familiar, dever-se-ia também ter promovido a redução da taxa geral do IMI, que no Montijo continua a ser uma das maiores do país, da AML e da Península de Setúbal. -----

Contudo, apesar das razões acima expostas, a proposta encaminha-se no sentido da redução do IMI (mesmo que tímida) que o PSD sempre defendeu neste município. -----

Assim, e apesar das reservas acima expressas, o PSD vota favoravelmente a proposta apresentada, para não prejudicar ainda mais as famílias montijenses e porque uma pequena redução é melhor do que nenhuma. -----

Mais entende também que a proposta da CDU que implicaria uma redução para 0,40%, pode colocar em risco as finanças municipais e por isso votou contra a mesma." -----

SA
Fey
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

propõe-se a eleição de um representante efetivo e um suplente da Assembleia Municipal do Montijo, para integrar a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal do Montijo. -----

Remeter a deliberação ao senhor Presidente da Câmara para conhecimento e demais tramites". -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, leu uma declaração, sobre a proposta supracitada – **COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM**, que abaixo se transcreve: -----

“Encontra-se em Revisão o Plano Diretor Municipal de Montijo, publicado no Diário da República I Série-B, nº 2 de 01 de fevereiro de 1997, conforme deliberação da Câmara Municipal de Montijo tomada na sua reunião ordinária de 01 de setembro de 2004, titulada pela Proposta nº 1270/04 e Aviso publicado no DR II Série nº 236, de 7 de outubro de 2004. Desde então, foi sendo publicada legislação que deu lugar a sucessivas atualizações e procedimentos, na revisão entretanto iniciada, designadamente a Portaria nº 1474/07, de 16 de novembro, que previa que a deliberação camarária que determina a Revisão do PDM seja acompanhada de um relatório fundamentado

AA ✓



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Votámos contra a proposta da gestão PS da Câmara Municipal referente ao imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), porque a mesma põe em causa a equidade e a justiça social, é penalizadora dos contribuintes ao fixar em 0,45% a taxa máxima quando deveria ser 0,40%, de acordo com a resolução do Congresso dos Municípios. -----

Mais uma vez a gestão PS na Câmara Municipal abraça um embuste lançado pelo Governo, penalizando os contribuintes.” -----

PONTO TRÊS - Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 03/2015 – “Eleição de um representante da Assembleia Municipal a integrar a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Municipal do Montijo” -----

“As alterações legislativas levadas a efeito por este Governo em matéria de Ordenamento do Território e Urbanismo, produzem efeitos na legislação sobre o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente o Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de onde emana agora a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que vem regular a constituição, composição e funcionamento das Comissões Consultivas da Elaboração e da Revisão do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) e do Plano Diretor Municipal (PDM) que entrou em vigor no dia 11 de setembro de 2015, para suceder às Comissões de Acompanhamento que na Revisão do PDM Montijo, foi publicada no Diário da República II Série n.º 40 de 25 de fevereiro de 2011, pelo Aviso n.º 5677/2011 e se manteve até hoje sem alteração. -----

Assim, atento o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea d) da supracitada Portaria,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Rev
d7

de avaliação de execução do Plano Diretor Municipal e de identificação dos principais fatores de evolução do Município, designadamente, níveis de execução plano, em termos de ocupação do solo, compromissos urbanísticos, reservas disponíveis de solo urbano, níveis de infraestruturção, equipamentos, acessibilidades, condicionantes e outros critérios de avaliação relevantes para o Município, identificação de mudança de estrutura do território, definição de novos objetivos para o Município, identificação dos critérios de sustentabilidade a adotar, tudo como melhor consta do referido relatório. -----

O Relatório fundamentado de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal de Montijo e Identificação dos principais fatores de evolução do Município de Montijo, foi presente à Reunião de Câmara realizada em 30 de abril de 2008, Proposta nº 1078/08, tendo sido aprovada por unanimidade, e sujeita a discussão pública pelo período de 45 dias, a contar da data da publicação do Edital em Diário da República, II Série, nº 96 de 19 de maio de 2008, Edital nº 497/2008. -----

Durante a discussão pública não foram suscitadas quaisquer questões. -----
Este relatório bem como o relatório de caracterização, foram apresentados à Comissão de Acompanhamento. -----

Igualmente foi homologada em 2010 pela DGT a cartografia no quadro do Sistema de Informação Geográfica do Município do Montijo, tendo o voo aéreo sido realizado no ano de 2007. Igualmente foi remetida à CCDR a proposta de delimitação da Reserva Ecológica no Município do Montijo, que aguardava ainda no final do mandato de 2009/2013 resposta da CCDR, pelo menos desde 2012. -----

AA 2



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Revisão do PDM do Montijo encontra-se em fase avançada de preparação e apresentação de proposta, ou seja, na sua fase final. -----

A última Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM do Montijo foi publicada no Diário da República, II Série, nº 40 de 25 de fevereiro de 2011, pelo Aviso nº 5677/2011 que desde então vigora até hoje. -----

Nesta Comissão de Acompanhamento (CA) a Assembleia Municipal tem assento através da sua presidência e um outro membro eleito em reunião da 1ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal referente ao mandato 2009/2013, realizada a 29 de dezembro de 2009, sendo eleito o Senhor Presidente da então Junta de Freguesia de Pegões, António Miguéns e ainda em funções de Presidente da atual Junta de Freguesia da União de Freguesia de Pegões. -----

Para compreender o processo da Revisão dos PDM, que se prolonga ao longo de anos e anos, importa referir que quem preside às CA são as CCDR's, é à sua presidência que compete desenvolver os procedimentos com a celeridade necessária, pois as Câmara Municipais em regra apresentam o trabalho da sua competência em tempo útil, o mesmo não acontecendo com alguns dos membros da Comissão em representação da Administração Central. É por todos reconhecido, sem exceção, o tempo excessivo das revisões, dos Planos Diretores Municipais, como acontece também com o longo tempo que já leva a Revisão do PDM do Montijo. Importa também referir que a alteração, composição e substituição das CA's é frequente, não existe elaboração ou revisão de instrumento de gestão territorial designadamente PDM que não passe por ter duas ou mais CA, é só ver o histórico de cada IGT. A título de exemplo só no ano de 2011, foram alteradas as CA de Revisão do PDM na Península de Setúbal, nos municípios de Almada, Barreiro e Montijo e ainda



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA
H

recentemente em meados de 2015, foi alterada a CA da Revisão do PDM de Palmela, que tinha sido constituída em 2009. -----

Dai que, o Senhor Presidente da Câmara de Montijo na sua informação de 26 de maio de 2015, dirigida à Presidente da Assembleia Municipal do Montijo, informasse que se ia proceder a uma alteração da CA, o que ainda não aconteceu. Mantendo-se por isso em vigor, a suprarreferida CA que data de 2011. -----

Assim, na sequência das alterações legislativas levadas a efeito por este último Governo PSD/CDS-PP, em matéria de Ordenamento do Território e Urbanismo, com efeitos na legislação sobre o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente o Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, de onde emana agora a Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, que vem regular a constituição, composição e funcionamento das Comissões Consultivas da Elaboração e da Revisão do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) e do Plano Diretor Municipal (PDM) que entrou em vigor no dia 11 de setembro de 2015, atento o disposto no artigo 7º, nº 1, alínea d) da supracitada Portaria, fazer todo o sentido a eleição proposta de um representante da Assembleia Municipal do Montijo, para integrar a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal do Montijo. -----

No entanto, o senhor Presidente da Câmara informou que a CCDR iria manter para efeitos no artigo 21.º, Regime Transitório a CA da Revisão do PDM em vigor, sem qualquer alteração. Nesse sentido, fez chegar no passado dia 15 de outubro um email com informação trocada entre a sua Chefe de Gabinete e o Técnico da CCDR que tem acompanhado a Revisão do PDM do Montijo. Não adjetivamos este comportamento, mas não podemos deixar de salientar que

AA E



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nos compromissos institucionais quem obriga e representa a Câmara Municipal e a CCDR são os seus presidentes ou outros membros dos órgãos mandatados para o efeito, o que não é manifestamente o caso. -----

A proposta de eleição de um representante desta Assembleia Municipal para a referida Comissão Consultiva da Revisão do PDM está mais do que justificada. É da competência da Assembleia Municipal que deve de modo próprio, no quadro das suas competências, autonomia ter uma atitude proactiva sem aguardar qualquer interpelação seja de quem for, respondendo naturalmente pelas deliberações que toma. Todavia, atenta a informação ainda que não vinculativa, não haverá nova Comissão na Revisão do PDM do Montijo pelo que se mantém a representação atual, inalterável desta Assembleia Municipal.” -----

Face à explicação supracitada, a senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, informou que a Mesa retira a proposta, podendo a mesma ser reagendada ou agendada uma nova proposta. -----

DELIBERAÇÃO: Retirada. -----

Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por forma a produzir eficácia imediata. -----

Eram zero horas e cinquenta minutos do dia dezassete de outubro de dois mil e quinze. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

E eu, *Paulina Maria Casado Barbosa*, Assistente Técnica, da Assembleia Municipal, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa. -----

----- A Presidente da Assembleia -----

Paula Amélia Antunes

----- O 1º Secretário -----

Pedro Rafael Pereira Reis Camarões

----- A 2ª Secretária -----

Cláudia do Carmo Almeida